



CONTRATO Nº. 49/2018 - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO TRANSPORTE DE ALUNOS COM MONITOR, DA ZONA RURAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO E VICE-VERSA.

Processo nº 01/2018
Pregão Presencial nº 01/2018
Contrato nº 049/2018

(Linha nº 04 Quebra Côco (diurno))

Pelo presente contrato de prestação de serviços para o transporte de alunos residentes na zona rural do Município de Pompéia, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE POMPEIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, neste ato representado pela Prefeita Municipal **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 18.536.796-3, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 220.255.538-95, residente na Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant, Pompéia/SP, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **FELIPE EDUARDO DA MATA REIS - ME**, inscrita no CNPJ n.º 28.275.702/0001-05, com sede na cidade de Cafelandia, Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Braz Sanvido, nº 74 Bairro Parte Baixa CEP-16500-000, representada pelo Senhor **FELIPE EDUARDO DA MATA REIS**, portador do R.G nº34.981.055-2 SSP-SP e CPF(MF) sob o nº 225.636.548-40, residente e domiciliado na Rua Joaquim Braz Sanvido, nº74 Bairro Parte Baixa no Município de Cafelandia-SP CEP-16500-000, proprietário da Empresa FELIPE EDUARDO DA MATA REIS - ME, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório nº 01/2018 – Pregão Presencial nº 01/2018 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços de transporte de alunos, com veículo, motorista e monitor, sendo da zona rural até a sede do Município, na conformidade do Edital do Pregão Presencial nº. 01/2018, e da respectiva proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, bem como os demais anexos integrantes à este termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

1 - O **CONTRATADO** sob nenhum pretexto poderá utilizar-se para o transporte de alunos, veículo que não seja constituído para tal fim e que deixem de oferecer condições de segurança e total conforto aos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA

1 - O **CONTRATADO** se obriga a transportar os alunos indicados pelo Departamento de Educação, e cujo percurso é de 82 (Oitenta e Dois) quilômetros ida e volta, referente a linha nº 04, partindo do Quebra Côco, no período diurno.

CLÁUSULA QUARTA



1 - O **CONTRATADO** deverá obedecer rigorosamente o horário escolar diário, indicado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA

1 - Haverá horário especial para o transporte de alunos nos dias de feriados e festividades cívicas, de acordo com o Calendário Escolar, ao qual o **CONTRATADO** fica obrigado a atender e obedecer.

CLÁUSULA SEXTA

1 - O **CONTRATADO**, se por motivo de força maior não puder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado para fazer o transporte de alunos, cujas despesas correrão por sua inteira conta.

CLÁUSULA SÉTIMA

1 - Fica estipulada a importância de R\$ 3,10 (Três Reais e Dez Centavos), por quilômetro rodado, preço total diário R\$ 254,20 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte Centavos), totalizando o valor global referente ao ano letivo de R\$ 50.840,00 (Cinquenta Mil e Oitocentos e Quarenta Reais) de acordo com a proposta apresentada no processo Licitatório nº. 01/2018 – Pregão Presencial nº. 01/2018.

O pagamento será mensal, em até 15 dias após apresentação e aprovação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA

1 - O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração da prestação e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a CONTRATANTE rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, contendo JUSTIFICATIVA circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

CLÁUSULA NONA

1 - No caso de transferências e evasão escolar que acarrete na redução acentuada ou inexistência de alunos a serem transportados, extingue-se automaticamente este contrato, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

1 - Ocorrendo eventual greve ou paralisação das aulas nas Escolas, a **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir o período de paralisação, tendo descontados os dias em que não houver transporte de alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



1- Fica terminantemente proibida a transferência da linha licitada para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

1 - A linha e itinerário poderá ser reestruturada, alterada, observados os limites legais (art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93), levando-se em conta o número de alunos, a necessidade do atendimento à população desde que atendidas as finalidades para que foi contratada, a critério da Prefeitura. Sendo que a Prefeitura Municipal de Pompéia poderá substituir a linha por veículos da frota municipal desde que fique comprovada a economia em razão da substituição;

2 - A contratada obriga-se se utilizar tão só e unicamente, veículos construídos especialmente para o transporte de passageiros, em condição de conforto e segurança e apenas passageiros sentados;

3 - Não serão permitidos o uso de veículos que tenham sido modificados nas suas dimensões originais, nas partes estruturais do chassi ou tenham sofrido alterações da categoria se licenciarem, bem como transporte de passageiros que não sejam alunos;

4 - A contratada obriga-se a trazer o veículo sempre em ordem e segurança exigida, examinando-o e reparando os defeitos antes de cada viagem, sem ônus de qualquer natureza para a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1 - O **CONTRATADO** deverá adequar o veículo às normas de trânsito no que diz respeito, em especial, a condução de escolares (artigos 136 a 139 – do Código de Trânsito Brasileiro).

2 - São deveres e responsabilidades da CONTRATADA, além dos previstos na Legislação pertinente, os estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, no CONTRATO e, em especial, os que, entre outros, adiante estão enunciados nos subitens.

3 - A responsabilidade do CONTRATADO no que concerne ao objeto do CONTRATO é integral e exclusiva, nos termos do Código Civil e demais legislação aplicável à espécie.

4 - A CONTRATADA é igualmente responsável por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza, bem como por aqueles oriundos de transporte, cuja prova da respectiva satisfação fará se, e quando solicitado pela CONTRATANTE ou por quem lhe faça às vezes.

5 - A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou dano aos usuários (estudantes) ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento de indenizações devidas.

6 - A CONTRATADA em qualquer ocorrência que houver com respeito ao transporte, falta constante de alunos, divergência de quilometragem, e outros fatores supervenientes deverá comunicar incontinenti à CONTRATANTE.



7 - A CONTRATADA, se por motivo de força maior não puder efetuar o serviço, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento de falta, contratando ou substituindo por outro veículo adequado, no caso, as despesas correrão por sua conta e risco.

8 - A CONTRATADA, sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte de veículos que não sejam construídos para tal fim, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança dos usuários, bem como, fica vedado no horário contratado, o transporte de pessoas e objetos estranhos, reservando-se, entretanto, na entrega de correspondências, encomendas e recados determinados pelo setor competente pela municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

1 - O(A) Monitor(a) do transporte escolar deverá ter idade superior a dezoito anos; não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; apresentar-se devidamente identificado(a) com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada; portar rádio de comunicação ou telefone celular; prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte; acompanhar o aluno desde a saída do veículo até a entrada em local seguro na escola; contatar regularmente o Diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Onerará a seguinte dotação:

02 – Poder Executivo

02.06 – Divisão de Educação e Cultura

02.06.04 – Setor de Ensino Fundamental – Transporte

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

1 - Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

b) A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará



sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

d) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

2 - Além das sanções acima previstas, também poderão ser aplicadas as sanções decorrentes dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, entre outras previstas na legislação brasileira aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

1 - As partes elegem o Fórum da Comarca de Pompéia – Estado de São Paulo – para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

2 - E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PM-Pompeia, 01 de Fevereiro de 2.018.

P/ CONTRATADO: MUNICÍPIO DE POMPEIA
Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

P/ CONTRATADA: FELIPE EDUARDO DA MATA REIS - ME
Felipe Eduardo da Mata Reis

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: